

Sus Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.624

De 17 de Junho de 2013.

DISCIPLINA A CONTRAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA
OPERACIONALIZAR A FOLHA DE
PAGAMENTO DE PESSOAL, ATIVO,
INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO
DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizada a contratação, pelo Poder Executivo, de instituição bancária com a finalidade de operacionalizar a folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Cabedelo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de avaliação e se realizará, obrigatoriamente, por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, utilizando-se o critério do maior preço.

Art. 3º Os recursos financeiros advindos da contratação prevista nesta Lei deverão ser aplicados nos seguintes moldes:

- I** – 60% (sessenta por cento) em investimentos na área de Educação;
- II** – 20% (vinte por cento) em investimentos na área de Saúde;
- III** – 20% (vinte por cento) em investimentos na área de Infraestrutura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de Junho de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional